

**ATA SESSÃO DE JULGAMENTO 004/2025**

Trata-se do julgamento dos autos nº 04/2025.

Ocorrido em sessão virtual na data de 09 de julho de 2025, declarada aberta às 19h45 – estando presentes os auditores Guilherme Locatelli, Givago Adriano Ramos dos Santos, Camila Fernandes Maia, Ana Cruzeiro, Gabriella Stacheski e Clediomar Miranda. Estavam presentes também Thiago Henrique B. do Amaral (Procurador), Vinicius Sansana, Gabriel Garcia Gonçalves, Emanuel Perez Floro da Silva Milena, Ceres Vieira, Everson, Paulo e Andrey Delvalle.

Ausentes auditores Ana Paula Neves Ize Ribeiro e Heraldo Soares, ambos estavam em competição (conforme justificativa via envio à secretaria).

Iniciou-se a sessão analisando o pedido de inclusão no polo passivo do atleta Matheus Boloni. Sendo que o posicionamento da procuradoria foi pelo indeferimento do pedido vez que já se havia passado o momento processual para tanto e que a instrução dos autos seria momento inoportuno para tanto já que não havia nenhum lastro probatório colacionado aos autos, o que foi acatado pelo Presidente.

Em seguida, no deslinde da instrução, houve produção de prova testemunhal pela procuradoria do árbitro Andrey Delvalle, e em seguida foram ouvidos todos os denunciados para obtenção de depoimento pessoal.

As palavras finais da Procuradoria foram pela solicitação de parcial procedência ao termos da Denúncia.

O Relator Clediomar votou pela condenação do denunciado Everson pelo art. 257 e art. 258 do CBJD com pena de suspensão de duas partidas; com relação ao denunciado Emanuel, o relator votou pela condenação de infração ao art. 258 do CBJD e pena de suspensão de uma partida; com relação aos denunciados Paulo e Gabriel, ambos foram condenados pelo art. 258 do CBJD, no entanto a pena aplicada à Paulo é de suspensão de uma partida e de Gabriel é de advertência; já com relação ao denunciado Vinicius Sansana, a condenação se refere a infração aos arts. 258 e 243-C do CBJD e a pena é de suspensão de 15 (quinze) dias e multa de R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais) que deverão ser pagos diretamente à Secretaria Federação Paranaense de Basquete em até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta ata. Lembra-se que a todos foi aplicável o art. 182 do CBJD, isto é, a minoração da pena, reduzindo-a pela metade, o que já foi contabilizada na aplicação da pena redigida nesta ata.

A votação foi unânime, votaram todos os auditores com o relator. Neste sentido, então, foi a sentença do Tribunal.

Intime-se as partes para conhecimento.

## PAUTA DOS JULGAMENTOS

Auto nº 04/2025: Campeonato Estadual Masculino – Adulto (Série Prata)

Procurador Denunciante: Thiago Henrique B. do Amaral

Auditor Relator: Clediomar Miranda

Sentença por denunciado e infração cometida:

- Vinicius Sansana - técnico SJP/Guaxo - infração: art. 258 e 243-C do CBJD; pena: 15 dias de suspensão + multa de R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais);
- Everson B. de Oliveira - atleta SJP/Guaxo - infração: art. 257 e 258 do CBJD; pena: 2 (duas) partidas de suspensão;
- Paulo H. S. Ferreira - atleta SJP/Guaxo - infração: art. 258 do CBJD; pena: 1 (uma) partida de suspensão;
- Emanuel P. F. da Silva - atleta EPD/ P.M Arapongas - infração: art. 258 do CBJD; pena: 1 (uma) partida de suspensão;
- Gabriel G. Gonçalves - atleta EPD/ P.M Arapongas - infração: art. 258 do CBJD, pena: Advertência

Maringá, 29 de julho de 2025.

**GABRIELLA STACHESKI**  
(OAB/PR 118812)  
Secretária TJDFPRB